



ALTERAÇÃO DA NORMA N1/A1/2.2.2/2018 – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

1. É alterada a Norma N1/A1/2.2.2/2018, de 2 de Agosto de 2018, no seguinte ponto:

1.1 Ponto 4.5 - NÍVEL E LIMITE DO APOIO

Os quinto e sexto parágrafos deste ponto, relativos à condicionante “O montante total de minimis concedido não pode ultrapassar 200 000€” são alterados, passando a ter a seguinte redação:

Assim, os projetos com parecer favorável, após a decisão de aprovação passarão para o estado “Em validação de minimis”.

Para efeitos de validação a Autoridade de Gestão do PDR2020 deve, através do Sistema de Informação disponibilizado pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., verificar o registo central de *minimis* e controlar a acumulação de apoios financeiros e fiscais.

2. As alterações introduzidas entram em vigor a partir de 28 de Setembro de 2018.

3. Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada da Norma N1/A1/2.2.2/2018.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

1. OBJETO

A presente Norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas submetidas à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Operação 2.2.2 “Apoio à criação de serviços de aconselhamento”, publicado pela Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 343/2017, de 10 de novembro e pela Portaria n.º 92/2018, de 2 de abril.

Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 70/2018, Operação 2.2.2 “Apoio à criação de serviços de aconselhamento”.

3. INTERVENIENTES

Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

4.1 ENQUADRAMENTO

A apresentação de candidaturas à Operação 2.2.2 “Apoio à criação de serviços de aconselhamento” foi efetuada a título individual e em parceria, atendendo à forma como as entidades foram reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), criado pela Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Para as candidaturas em parceria recomenda-se que a análise tenha início pela leitura da página 4 do formulário de candidatura da entidade líder bem como pela leitura do ficheiro “Memória descritiva”, submetido pela entidade líder, tendo desta forma a caracterização do plano de criação e desenvolvimento apresentado pela parceria.

Após a leitura do plano de criação e desenvolvimento apresentado o TA deve prosseguir a sua análise nas entidades parceiras que constituem a respetiva parceria. Após a análise de cada parceiro pode prosseguir para a validação da informação na entidade líder. Assim é possível emitir o parecer da candidatura conjunta quando todas as análises das entidades que integram a parceria estiverem concluídas.

4.2 PROCEDIMENTO

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos no ponto 5 da Norma Transversal (NT) 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos no ponto 8 da Norma Transversal NT 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

Para enquadramento das candidaturas nas Prioridades/Domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal (NT) 6/2015 – Atribuição de Prioridades/Domínios.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao candidato. Exceionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o candidato fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do candidato são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma, na página do modelo relativa aos “Documentos - Análise” disponibilizada para o efeito.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.2.1 Análise dos critérios de elegibilidade

Para cada entidade, com candidatura submetida a título individual ou em parceria, a análise dos dados introduzidos efetua-se na componente “Elegibilidade” do modelo de análise e destina-se a verificar e validar o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário previstos no Regime de Aplicação. Assim, independentemente do tipo de candidatura, os critérios de elegibilidade dos beneficiários são analisados em todos os modelos de análise.

No que respeita à verificação dos critérios de elegibilidade das operações esta será maioritariamente efetuada na componente “Elegibilidade” do modelo de análise da entidade líder. Neste enquadramento nas entidades parceiras alguns critérios específicos são automaticamente preenchidos com a opção “Não aplicável”. Assim, nos modelos de análise das entidades líder e das candidaturas submetidas a título individual serão analisados todos os critérios de elegibilidade das operações enquanto no modelo de análise das entidades parceiras apenas serão analisados os critérios de elegibilidade das operações respeitantes às fontes de financiamento e à degressividade do investimento do plano de criação e desenvolvimento.

Algumas das validações são efetuadas automaticamente pelo modelo de análise, sendo que no caso de validações não automáticas, o técnico analista (TA) terá de assinalar uma das seguintes opções “Cumpre” ou “Não cumpre”.

Quando é assinalada a opção “Não cumpre” o texto justificativo do campo de fundamentação do critério será transcrito para a notificação de audiência dos interessados de parecer “Desfavorável” e de decisão de indeferimento, pelo que a respetiva redação terá de ser clara, completa e inequívoca.

4.2.1.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

I. Enquadramento

De acordo com o Regime de Aplicação da Operação o enquadramento dos beneficiários é aferido através do reconhecimento das entidades enquanto prestadoras de serviços de aconselhamento e permite verificar o cumprimento do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro.

Assim a análise das candidaturas inicia-se pelo enquadramento dos beneficiários.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Para possuírem enquadramento como beneficiárias da Operação 2.2.2 as entidades devem possuir reconhecimento como entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola ou florestal no âmbito do SAAF e esse reconhecimento ter ocorrido até à data de abertura do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Assim o TA deve assegurar, através do documento comprovativo do reconhecimento como entidade prestadora do SAAF, que a entidade possui reconhecimento, individual ou no âmbito de uma parceria, e que o mesmo lhe foi conferido até à data de abertura do anúncio.

Para as entidades líder ou que formalizaram a sua candidatura a título individual o TA deve ainda validar as áreas temáticas sobre as quais incidiu o reconhecimento.

Em complemento o TA deve analisar os Estatutos aprovados em Assembleia Geral ou a Certidão Permanente (consoante o documento aplicável à entidade) confirmando a sua caracterização jurídica e a natureza das suas atividades.

No que respeita à verificação do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria supracitada o TA deve assegurar que o beneficiário declarou não se encontrar em dificuldade (na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Reg. (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de Junho) ou em processo de recuperação de auxílios de Estado.

Caso o TA conclua a respeito do enquadramento da entidade como beneficiária da Operação deve selecionar “Sim” no campo “Beneficiário elegível” do separador “Enquadramento” da componente “Beneficiário” e poderá continuar a análise dos restantes critérios de elegibilidade.

Caso o TA conclua que a entidade não possui enquadramento como beneficiária da Operação ou não declarou não se encontrar em dificuldade ou em processo de recuperação de auxílios de Estado deve escolher “Não” no campo “Beneficiário elegível” do separador “Enquadramento” da componente “Beneficiário”. Nestas situações a análise é dada como concluída uma vez que o incumprimento deste critério, por si só, determina a emissão de parecer desfavorável. Os restantes critérios de elegibilidade não serão analisados.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O preenchimento deste critério no separador “Elegibilidade” é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo “Beneficiário elegível” do separador “Enquadramento” da componente “Beneficiário” do modelo de análise.

II. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério efetua-se em sede de apresentação de pedido de pagamento.

III. Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.)

A verificação deste critério efetua-se através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado na componente “CC” (“Controlo Cruzado”).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do candidato no SI PDR2020.

O preenchimento deste critério efetua-se automaticamente na componente “Elegibilidade” do modelo de análise.

IV. Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério efetua-se através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR2020 – verificado através da componente “CC”.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do candidato no SI PDR2020.

O preenchimento deste critério efetua-se automaticamente na componente “Elegibilidade” do modelo de análise.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

- V. Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, que contemple um centro de custos específico para a operação, nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição constante da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, relativa ao sistema de contabilidade em vigor na entidade. A existência de um centro de custos específico para a operação será verificada posteriormente, em sede de apresentação dos pedidos de pagamento, pelo que é gerada automaticamente uma condicionante ao pagamento dos projetos.

4.2.1.1.1 Incumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Caso o TA conclua que a entidade não cumpre algum dos critérios de elegibilidade do beneficiário deve dar como concluída a análise uma vez que o seu incumprimento, por si só, determina a emissão de parecer desfavorável.

Caso, decorrente da análise dos critérios de elegibilidade do beneficiário, uma ou mais entidades parceiras obtenham parecer desfavorável a candidatura conjunta prossegue com os restantes parceiros devendo, no entanto, o TA assegurar que a nova parceria mantém o reconhecimento em todas as áreas temáticas para as quais se propõe apresentar o seu plano de criação e desenvolvimento.

Quando, decorrente da análise dos critérios de elegibilidade do beneficiário, a candidatura da entidade líder obtiver parecer desfavorável as candidaturas das restantes entidades que integram a parceria também terão parecer desfavorável sob pena de não existir uma entidade responsável pelo projeto.

4.2.1.2 Análise dos critérios de elegibilidade das operações

A verificação de parte dos critérios de elegibilidade das operações efetua-se na componente “Elegibilidade Operação” do modelo de análise da entidade líder ou submetidas a título individual, a qual determina a resposta automática aos respetivos critérios na componente “Elegibilidade”.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

A componente “Elegibilidade Operação”, bem como o separador “Plano de Criação e Desenvolvimento” da componente “Operação” não estão disponíveis no modelo de análise das entidades parceiras.

I. Apresentem coerência técnica e financeira

A avaliação da coerência técnica incide nas áreas temáticas a criar e desenvolver no âmbito do plano de criação e desenvolvimento, as quais têm que corresponder às áreas temáticas para as quais as entidades foram reconhecidas. Esta validação efetua-se numa primeira fase pela comparação da informação inscrita no formulário de candidatura face à informação presente no reconhecimento. Posteriormente, no separador “Plano de Criação e Desenvolvimento” da componente “Operação” dos modelos de análise das candidaturas líder ou submetidas a título individual serão validadas de forma automática as áreas temáticas previstas e que tenham sido validadas na primeira fase.

A coerência financeira é avaliada através da razoabilidade dos custos propostos para implementação do plano de criação e desenvolvimento. Considera-se que existe coerência financeira quando os custos propostos, na candidatura submetida a título individual ou em todas as candidaturas que integram uma parceria, são razoáveis face aos objetivos previstos.

A avaliação deste critério é efetuada na componente “Elegibilidade Operação” do modelo de análise individual ou da entidade líder. Para o efeito o TA deve responder se “Apresentam coerência técnica?” e “Apresentam coerência financeira?”. Caso a resposta seja “Sim” em ambos os campos é gerada automaticamente a resposta “Cumpre” na componente “Elegibilidade” do modelo de análise. Caso a resposta a um dos campos seja “Não” será gerada automaticamente a resposta “Não cumpre” ao critério de elegibilidade.

Este critério surge como “Não aplicável” nos modelos de análise das entidades parceiras.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

II. Demonstrarem estarem asseguradas as fontes de financiamento

Para efeitos de verificação das fontes de financiamento cada entidade, individual ou no âmbito de uma parceria, identificou na respetiva página do seu formulário de candidatura, se pretende recorrer a capitais próprios ou a capitais alheios e suportou esta resposta através dos documentos previstos no número 11 do Anexo I da OTE n.º 70/2018. Assim, a verificação das fontes de financiamento é avaliada individualmente pelo TA na componente “Fontes de Financiamento” de cada modelo de análise, sendo a resposta à questão “A entidade demonstra que estão asseguradas as fontes de financiamento complementares?”, constante na componente “Fontes de Financiamento” do modelo de análise, dada em função da análise aos recursos financeiros identificados, aos documentos de suporte e à fundamentação apresentada em sede de formulário de candidatura.

No caso de a entidade assegurar o autofinanciamento através de capitais próprios o TA deve verificar que a estrutura de capital próprio do candidato, constante no Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados, permite acomodar a componente de autofinanciamento da candidatura.

O TA deverá responder “Sim” à questão “A entidade demonstra que estão asseguradas as fontes de financiamento complementares?” quando garantir que estão demonstradas as fontes de financiamento complementares. Caso o TA considere que as fontes de financiamento não estão asseguradas deve responder “Não” à questão anterior, o que gera automaticamente a resposta “Não cumpre” na componente “Elegibilidade” do modelo de análise.

Caso o TA conclua que a entidade não cumpre o critério de elegibilidade deve dar como concluída a análise uma vez que o seu incumprimento, por si só, determina a emissão de parecer desfavorável.

III. Tenham início após a data de apresentação da candidatura

O cumprimento deste critério foi assegurado no preenchimento do formulário de candidatura, ficando garantido que não era possível dar início às atividades do projeto em data anterior à sua submissão.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Assim é preenchida automaticamente a resposta “Cumpre” na componente “Elegibilidade” dos modelos de análise individual e da entidade líder.

Para as entidades parceiras este critério é “Não aplicável” dado a calendarização dos projetos ser definida pelas entidades líder.

- IV. Apresentem um plano de criação e desenvolvimento, com uma duração máxima de 36 meses, cujo investimento represente, no primeiro ano, pelo menos, 40% do seu valor total, e identificando, designadamente os seguintes elementos:**
- i. A estrutura a criar ou desenvolver;**
 - ii. Áreas temáticas a criar e desenvolver;**
 - iii. Tipos de destinatários dos serviços de aconselhamento propostos;**
 - iv. Objetivos e metas a alcançar;**
 - v. Descrição, calendarização e âmbito territorial das atividades a empreender, incluindo ações de divulgação dos serviços de aconselhamento disponíveis;**
 - vi. Identificação dos recursos humanos e materiais envolvidos.**

A verificação de cada elemento que constitui este critério de elegibilidade é efetuada na componente “Elegibilidade Operação” do modelo de análise individual e da entidade líder.

A duração máxima do plano de criação e desenvolvimento foi assegurada através do preenchimento do formulário de candidatura, ficando garantido que não é possível prever uma calendarização com duração superior a 36 meses.

Também no formulário de candidatura foi garantido que o investimento proposto para o primeiro ano é pelo menos 40% do valor do investimento total. Assim, após análise da razoabilidade dos custos de todas as entidades que integram a parceria, o TA deve garantir que esta regra continua a ser cumprida.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Os elementos constantes nos pontos i. e iv. devem ser avaliados com base na informação constante no ficheiro “Memória descritiva” enviado pela entidade líder da parceria, enquanto os elementos constantes nos pontos iii. e descrição das atividades a empreender, incluindo ações de divulgação dos serviços de aconselhamento disponíveis, constam no formulário de candidatura da entidade líder.

O TA deve assegurar que a informação constante no referido ficheiro bem como nos respetivos campos do formulário é suficiente para validar todos os elementos, sob pena de não serem facultados dados suficientes para avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade.

As áreas temáticas a criar e desenvolver foram previamente analisadas para efeitos de apuramento da coerência técnica.

No que respeita aos recursos materiais envolvidos no plano de criação e desenvolvimento estes foram, à semelhança da “Memória descritiva”, identificados no ficheiro anexo ao formulário de candidatura da entidade líder da parceria. O TA deve assegurar que a entidade respeitou a minuta disponível para o efeito e listou todos os recursos materiais que cada entidade, individual, líder ou parceira, possui e afetará às atividades propostas executar.

A verificação dos recursos humanos efetua-se na componente “Equipa Técnica” dos modelos de análise de todas as entidades devendo o TA, com base no *Curriculum Vitae* (CV) de cada recurso humano, aferir o nível de habilitações dos técnicos aquando da submissão da candidatura. Os CV devem estar detalhados e atualizados à data de submissão da candidatura e ser apresentados segundo o modelo europeu.

Os técnicos afetos às candidaturas devem encontra-se registados na Autoridade Nacional de Gestão do SAAF pelo que o TA, através de consulta a esta entidade, deve confirmar qual a função de cada elemento identificado.

O TA deve verificar o vínculo contratual dos técnicos atendendo à experiência profissional descrita nos CV. Deve ser assegurado que não existe partilha de técnicos entre as entidades de uma parceria pelo que os técnicos ou já desempenham atividades na entidade (independentemente do seu vínculo) ou são a contratar. Quando o TA conclua que existe partilha de técnicos entre entidades deve considerar elegível a



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

participação do técnico apenas numa das entidades anulando o seu tempo de afetação em todas as outras entidades. Deve ainda alterar o vínculo do técnico para “Técnico a contratar” para que este não seja contabilizado para efeitos de pontuação do critério de seleção “Adequação dos recursos humanos - Q”.

Pelo exposto, caso seja assinalada a resposta “Sim” a todos os elementos que integram o critério de elegibilidade é gerada automaticamente a resposta “Sim” à questão “Plano de criação e desenvolvimento com duração máxima de 36 meses, cujo investimento representa no primeiro ano 40% do valor total e está devidamente instruído?” constante na componente “Elegibilidade Operação” do modelo de análise individual e da entidade líder, a qual origina automaticamente, pelo SI PDR2020, a resposta “Cumpre” ao critério de elegibilidade na componente “Elegibilidade” dos modelos de análise.

Caso a resposta a um dos elementos suprarreferidos seja “Não” é gerada automaticamente a resposta “Não cumpre” ao critério de elegibilidade.

- V. Apresentem um plano de criação e desenvolvimento cujo investimento represente, no primeiro ano, pelo menos, 40% do seu valor total e seja degressivo nos anos seguintes.**

Na sequência da análise da elegibilidade das despesas e da razoabilidade dos custos propostos deve o TA assegurar que o plano de investimentos respeita, no primeiro ano, pelo menos, 40% do seu valor total e seja degressivo nos anos seguintes.

4.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

4.3.1 Elegibilidade das despesas e razoabilidade dos custos

A análise da elegibilidade das despesas e da razoabilidade dos custos propostos é efetuada por despesa apresentada por cada entidade, quer tenha submetido a sua candidatura a título individual ou no âmbito de uma parceria.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 28.09.2018
			Pág. 11 de 19



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

As despesas elegíveis e não elegíveis constam da Secção II do Anexo III da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Apenas são consideradas elegíveis as despesas realizadas após a data de submissão das candidaturas.

Para aferição da razoabilidade dos custos o TA deve ter em consideração os orçamentos comerciais ou faturas pró-forma apresentados, os quais são de apresentação obrigatória para as despesas previstas nos números 3 e 4 da Secção II do Anexo III da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro. Para despesas até 5.000 euros é obrigatória a apresentação de um orçamento ou fatura pró-forma, passando a 3 quando o valor exceder os 5.000 euros. O TA apenas deve aceitar orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores possuam uma CAE correspondente à tipologia da despesa apresentada. Os orçamentos comerciais ou faturas pró-forma devem apresentar-se devidamente assinados para serem considerados válidos. Esta formalidade é dispensada para consultas de preços na Internet bem como orçamentos emitidos em ambiente *web*, os quais são considerados válidos se identificarem claramente a página de consulta e o nome do fornecedor selecionado bem como os respetivos bens candidatos a apoio.

Não é admissível a repartição dos custos de aquisição dos equipamentos pelas várias entidades que integram uma parceria, o seu custo de aquisição apenas pode ser imputado a uma entidade.

Não obstante o suprarreferido o TA deve ainda atender ao disposto no número 2.4 da OTE n.º 70/2018, para efeitos de análise da elegibilidade das despesas.

4.3.1.1 Equipa Técnica

Quando são identificados os conselheiros e outro pessoal afeto à criação e desenvolvimento de serviços de aconselhamento, na componente “Equipa Técnica” de todos os modelos de análise, o TA deve avaliar se os valores propostos para remuneração base, encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes apresentem caráter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual), seguro de acidentes de trabalho e medicina no trabalho são razoáveis face aos limites estabelecidos.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O valor das remunerações base está limitado aos valores constantes na tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado, os encargos sociais da entidade patronal estão limitados às taxas contributivas atualizadas publicadas pela Direção-Geral da Segurança Social e o subsídio de alimentação tem como limite o valor atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data da análise das candidaturas.

O valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal das entidades deve ter por base as remunerações constantes no extrato da declaração de remunerações, detalhada por colaborador, respeitante ao mês imediatamente anterior ao da submissão da candidatura. Caso a entidade não disponha da declaração de remunerações poderá, em alternativa, apresentar o recibo de vencimento dos trabalhadores.

Após a avaliação da razoabilidade dos custos o TA deve avaliar a afetação dos recursos humanos ao plano de criação e desenvolvimento, atendendo ao número de recursos humanos que integram a equipa técnica e ao seu vínculo contratual com a entidade. O TA deve ainda consultar, no separador “Afetação” da componente “Equipa Técnica”, a afetação dos recursos humanos a outros projetos, caso exista, assegurando que esta não é superior a 100% em todos os anos do projeto.




Apenas são admissíveis despesas de deslocações, alojamento e ajudas de custo de elementos da equipa técnica que possuam uma taxa efetiva de afetação ao projeto.

4.3.2 Elegibilidade do Imposto de Valor Acrescentado (IVA)

O TA deve verificar sempre a elegibilidade do IVA, nos termos do n.º 9 da Secção II do Anexo III “Despesas elegíveis e não elegíveis” do Regime de Aplicação. O modelo de análise, em função do regime de IVA selecionado, apresenta um valor máximo elegível.

O valor do IVA deve ser sempre retirado ao valor elegível quando o beneficiário possua enquadramento no “Regime Geral”.

Nos casos em que o beneficiário esteja “Isento” ou sujeito a um regime de “Afetação Real” o valor do IVA é considerado elegível na sua totalidade.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos nossos rurais</p>	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 28.09.2018
			Pág. 13 de 19



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Quando o beneficiário possua enquadramento “Pro-rata” o valor do imposto é apenas considerado parcialmente em função da taxa apresentada pelo candidato para efeitos de apuramento do valor elegível da despesa.

4.3.3 Outras despesas elegíveis

Consideram-se ainda elegíveis as seguintes despesas:

- Contratos com manutenção de impressoras – Enquadrados na sub-rubrica “Aquisição de equipamento de escritório”;
- Consumíveis de escritório – Enquadrados na sub-rubrica “Aquisição de materiais consumíveis”;
- Elaboração de manuais técnicos – Enquadrados na sub-rubrica “Manuais técnicos”;
- Roll-ups para divulgação dos serviços de aconselhamento – Enquadrados na sub-rubrica “Folhetos”.

4.3.4 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as seguintes despesas, dado não estarem previstas na Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual:

- Aquisição de viaturas;
- Aluguer de viaturas;
- Aquisição de equipamentos GPS;
- Aluguer de espaços;
- Despesas com TOC.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.3.5 Limites à elegibilidade das despesas

As despesas gerais de funcionamento estão limitadas a 3% da despesa total elegível aprovada com pessoal para cada entidade, independentemente da forma como a sua candidatura foi submetida.

4.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.4.1 Valia Global da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta do anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise da entidade líder da parceria ou da entidade com candidatura submetida a título individual apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO na componente “Seleção”.

A componente “Seleção” não está disponível no modelo de análise das entidades parceiras.

4.4.1.1 Proposta apresentada por uma parceria (P)

A pontuação do critério é atribuída em função da forma como a candidatura é apresentada, individual ou em parceria, atendendo ao reconhecimento das entidades no âmbito do SAAF.

4.4.1.2 Número de áreas temáticas disponibilizadas no serviço a prestar (N)

Atendendo às áreas temáticas incluídas nos serviços de aconselhamento agrícola e florestal previstas, respetivamente, nos Anexos I e II do Regime de Aplicação, e face ao disposto no n.º 2.5 da OTE n.º 70/2018, as candidaturas obterão a pontuação máxima quando as áreas temáticas a criar e desenvolver incluam conteúdo base agrícola mais 5 áreas extra cumulativamente com conteúdo base florestal mais 3 áreas extra.

As candidaturas pontuarão com 0 quando as áreas temáticas a criar e desenvolver não integrem, na totalidade, as áreas previstas nos conteúdos base agrícola ou base florestal.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.4.1.3 Adequação dos recursos humanos (Q)

Para efeitos de pontuação não são contabilizados os técnicos com o vínculo “Técnico a contratar”.

Consideram-se técnicos com formação superior os recursos humanos que possuam os seguintes níveis de habilitações: bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento.

Para o número total de recursos humanos da proposta contribuem todos os recursos humanos, independentemente e do seu nível de habilitações.

A pontuação apurada na componente “Seleção” é atribuída em função do rácio entre o número de técnicos com formação superior face ao número total de recursos humanos da proposta, os quais são contabilizados no separador “Caraterização” da componente “Operação” das entidades líder ou com candidatura submetida a título individual. Para esta determinação são tidos em consideração os níveis de habilitações dos técnicos validados pelo TA na componente “Equipa Técnica” de todos os modelos de análise.

Para as candidaturas formalizadas em parceria a pontuação é apurada para a totalidade das entidades que apresentam parecer favorável.

Quando o TA conclua a respeito da não elegibilidade de um recurso humano deve garantir que o seu vínculo é “Técnico a contratar”, garantido desta forma que este elemento não será contabilizado para efeitos de pontuação do critério de seleção.

4.4.1.4 Abrangência Territorial (A)

Para efeitos de pontuação são apuradas as sedes e delegações das entidades, tendo por base a documentação de suporte enviada para comprovar as moradas inscritas.

Assim o TA, com base nos comprovativos de morada submetidos, deve validar na componente “Abrangência Territorial” de todos os modelos de análise, os locais identificados pelos beneficiários, fundamentando a decisão tomada.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Constituem comprovativos de morada os seguintes documentos: moradas inscritas na declaração de início de atividade ou *print screen* do cadastro do contribuinte do Portal das Finanças, Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, Certidão da Conservatória do Registo Comercial, faturas comerciais respeitantes ao fornecimento de serviços (água, eletricidade ou gás) emitidas em nome das entidades, contratos de arrendamento de instalações devidamente registados.

Para as candidaturas formalizadas em parceria a pontuação é cumulativa, tendo em consideração o número de NUTSIII apurado para as sedes e delegações da entidade líder e respetivas entidades parceiras com parecer favorável.

Para efeitos de pontuação cada NUTSIII apenas é contabilizada uma vez.

4.4.1.5 Características técnicas da metodologia utilizada e grau de utilização das tecnologias de informação dos serviços propostos (M)

Este critério pontua a existência de *software* adaptado à prestação de serviços de aconselhamento nas entidades, podendo este *software* ter sido adquirido ou desenvolvido à medida das suas necessidades.

A existência do *software* é verificada através de fatura comercial com data anterior à data da submissão da candidatura podendo, em alternativa a esta, a entidade demonstrar a sua existência por outros meios como sejam a emissão de uma declaração de compromisso que ateste a sua detenção a qual deve ser suportada por imagens do programa que permitam aferir as suas características, nomeadamente a existência de registo em base de dados.

Caso o descritivo da fatura não especifique se o *software* possui registo em base de dados deve ser apresentada declaração do seu fornecedor em que ateste esta situação.

Para as candidaturas submetidas em parceria basta que pelo menos uma das entidades com parecer favorável detenha *software* para que este seja considerado para efeitos de pontuação.

A pontuação constante na componente “Seleção” é apurada em função da informação constante no separador “Caraterização” da componente “Operação” dos modelos de análise da entidade líder ou candidatura submetida a título individual.

 	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 28.09.2018
			Pág. 17 de 19



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.5 NÍVEL E LIMITE DO APOIO

Os apoios a conceder estão limitados a 60% das despesas elegíveis e respeitam os seguintes limites mínimos de investimento:

- i. 1.º Ano – 40% do Valor total do investimento
- ii. 2.º Ano – Valor de investimento inferior ao executado no 1.º ano
- iii. 3.º Ano – Valor de investimento inferior ao executado no 2.º ano

O montante máximo de apoio, por triénio, a atribuir por beneficiário está ainda limitado a:

- 200 000€ por entidade reconhecida a título individual ou líder de parceria;
- 40 000€ por entidade parceira.

Quando numa entidade for ultrapassado o limite máximo estabelecido por beneficiário, o valor que ultrapassa o limite será automaticamente deduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas, atribuindo-se a taxa de apoio correspondente.

O apoio a conceder é acumulável com outros auxílios de *minimis* enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro. Pelo exposto o montante total a conceder por beneficiário não pode exceder 200 000€ durante um período de três exercícios financeiros consecutivos.

Assim, os projetos com parecer favorável, após a decisão de aprovação passarão para o estado “Em validação de *minimis*”.

Para efeitos de validação a Autoridade de Gestão do PDR2020 deve, através do Sistema de Informação disponibilizado pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., verificar o registo central de *minimis* e controlar a acumulação de apoios financeiros e fiscais.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA N1/A1/2.2.2/2018

OPERAÇÃO 2.2.2 – APOIO À CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACONSELHAMENTO

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Nos casos em que as candidaturas ultrapassem o limite máximo estabelecido por beneficiário são sujeitas a reanálise para que o valor que ultrapassa o limite seja automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas, dando lugar a uma nova decisão de aprovação.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente Norma entra em vigor no dia 02 de agosto de 2018.

